



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL N.º 73/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, VISANDO À CENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAJURU – SP.

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 16h00min, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Largo São Bento, nº 985 – Centro, podendo adquiri-lo junto ao Departamento de Compras e Licitações, ou, através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.cajuru.sp.gov.br>. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cajuru, no dia **04 de novembro de 2019**, até às **08:30** horas, iniciando a sua abertura às **09:00** horas.

Cajuru, 11 de outubro de 2019.

João Batista Ruggeri Ré
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 73/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, VISANDO À CENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAJURU – SP.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE: (____) _____ EMAIL: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura

Data: _____ hora: _____:_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 73/2019 **PROCESSO N.º 3581/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, VISANDO À CENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAJURU – SP.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 73/2019

CONDIÇÕES GERAIS E CONTRATUAIS TIPO: MAIOR OFERTA

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/11/2019

ENTREGA DE ENVELOPES: até as **08h30min horas - Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cajuru - Largo São Bento, nº 985 - Centro - Cajuru/SP.**

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min horas

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cajuru - Largo São Bento, nº 985 - Centro - Cajuru/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 45.227.337/0001-74, com sede administrativa à Largo São Bento, nº 985 - Centro, nº 35, Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Prefeito João Batista Ruggeri Ré, bem como s Srs. Pregoeirs e equipe de apoio designadas, conforme **Portaria nº 298, de 10 de outubro de 2019**, tornam público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma Presencial, do tipo "**MAIOR OFERTA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, VISANDO À CENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAJURU – SP**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Municipal nº 2.426, de 30 de abril de 2004** e **Decreto Municipal nº 2.634, de 30 de maio de 2005**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/14, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos respectivos anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame. O protocolo dos documentos de credenciamento, envelopes de habilitação e de propostas deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Cajuru, localizada no Largo São Bento, nº 985 – Centro, Cajuru - SP, até as 08h30min do dia 04 de novembro de 2019 no Protocolo Geral, e o início da sessão será às 09h00min e será conduzida pelo pregoeiro, com o auxílio dos membros da Comissão Permanente de Licitações Públicas nomeadas pela Portaria nº 298, de 10 de outubro de 2019.

A sessão de processamento do pregão poderá ser suspensa, com base no Artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Integram o presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Credenciamento Específico;
Anexo II- Modelo de declaração, conforme inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;
Anexo VI – Modelo de Declaração;
Anexo VII - Contrato (minuta).

I – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, VISANDO À CENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAJURU – SP**, em número aproximado de 849 (oitocentos e quarenta e nove) servidores, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato.

1.1- As instituições financeiras interessadas, independentemente de oficiais ou privadas, deverão possuir agência local para a prestação dos serviços bancários de atendimento público, no horário normal de expediente, assim como caixas eletrônicos para atendimento ininterrupto, durante os horários normais devidamente regulamentados pelo BACEN – Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2 – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

a) A licitante deverá ter sistema informatizado que se adeque normalmente ao sistema informatizado utilizado pelo Município, para que todas as operações de processamento das folhas de pagamento pessoal, e as demais objeto deste edital, sejam realizadas por meio eletrônico e “on-line”, de maneira totalmente regular.

b) A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

c) Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, **nos termos do art. 6º da Resolução 3424**, que são **isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza**, compreendendo, os seguintes:

- I) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- II) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- III) – consulta de saldo bancário em tela do caixa eletrônico;
- IV) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

d) Será concedido à instituição financeira vencedora da licitação o direito de disponibilizar aos servidores em geral empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade e a critério e responsabilidade deles, em conformidade com a legislação específica.

e) Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura Municipal de Cajuru.

f) A instituição financeira não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas correntes mantidas em nome da Prefeitura Municipal de Cajuru, inclusive, quanto à movimentação das mesmas, durante a vigência do respectivo contrato administrativo, em relação à prestação dos serviços bancários previstos no objeto deste edital; nem o pagamento dos salários dos servidores implicará em qualquer custo para o Município.

g) Eventuais serviços bancários, se devida a cobrança, excepcionalmente, fora das condições previstas neste edital, exigirá-se que sejam pelos menores preços ou tarifas e taxas praticados pelas agências locais das demais instituições financeiras, sob pena de ofensa ao princípio da economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

h) O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de dois dias úteis, da data do crédito individualizado, no caso de folhas de pagamento mensal, cabendo-lhe determinar as respectivas datas da seguinte maneira:

h.1) - **D-2 = data para ser repassado o arquivo.**

h.2) - **D 1 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira licitante vencedora e crédito na conta do servidor, disponível para saque.**

i) Pirâmide Salarial (valores e quantidades médias de servidores por faixas salariais) apresentada com paradigma na folha de pagamento de salários do mês de agosto de 2019:

PIRÂMIDE SALARIAL FUNCIONÁRIOS - AGOSTO/2019

FAIXA SALARIAL R\$	Nº FUNCIONÁRIOS (*)	% FOLHA
0,01 a 998,99	134	15,78 %
999,00 a 1.500,99	378	44,52 %
1.501,00 a 2.000,99	189	22,26 %
2.001,00 a 3.000,99	107	12,60 %
3.001,00 a 4.000,99	29	3,42 %
4.001,00 a 5.000,99	04	0,47 %
5.001,00 a 10.500,99	08	0,94 %
TOTAL	849	100,00 %

VALOR BRUTO DA FOLHA DE PAGAMENTO: R\$ 1.999.564,45

VALOR LIQUIDO DA FOLHA DE PAGAMENTO: R\$ 1.515.694,73

2.3 - OBSERVAÇÕES:

- Os serviços bancários, objeto deste edital, somente poderão ser subcontratados, parcialmente, mediante expressa anuência do Município, que admitirá o respectivo limite, para cada caso específico.

2.4 - PRAZO DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) MESES.

2.5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Somente poderão participar do presente processo licitatório empresas que atenderem às disposições deste Edital;
- b) **Será vedada a participação de empresas:**
- b.1) declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Cajuru - SP ou de outros Municípios da Federação;
- b.2) sob processo de concordata ou falência;
- b.3) impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;
- b.4) impedidas de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b.5) não será permitido que uma empresa consorciada participe isoladamente ou integrando outro consórcio.
- c) As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos neste Edital, Anexos e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do Contrato.
- Poderão participar do certame licitatório instituições financeiras, públicas e privadas, autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil que preencham as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira por meio dos documentos relacionados nos itens abaixo.

3 - CREDENCIAMENTO

3.1 A proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e sua equipe de apoio por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, **identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com uma cópia simples do referido documento de identificação.**

3.20 credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO - Anexo I.

Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3As interessadas, ou seus representantes legais, deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão, conforme estabelece o inciso **VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. MODELO DE DECLARAÇÃO - Anexo II.

3.4A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante **somente um** representante legal, conforme instruções abaixo.

- **O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:**

I - No caso de o representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

II - Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a- Por Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo I), sendo que a mesma deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes-propostas, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social; ou

b- Por Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais; ou

c- Por Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

c.1. Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem "3.2".

c.2. Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4.2 - O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

3.4.3. Para exercer o direito de participar do pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

3.4.4. Tanto na Credencial como na Procuração deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 73/2019
(razão ou denominação social, endereço do licitante)

4.1A proposta de execução será apresentada em 1 (uma) via digitada ou datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, conforme sugestão anexa (Anexo III):

a) descrição do objeto a ser prestado, de acordo com o item "1- DO OBJETO", deste Edital:

b) valor total em R\$ *******(reais) que serão repassados pela licitante vencedora ao Município, pela prestação dos serviços objeto desta licitação, constantes do item "1-a". Somente serão classificadas as propostas de valor maior do que (-) **R\$ 700.000,00 (setecentos mil Reais)**, que por ser negativo, constitui o valor mínimo a ser repassado pela licitante ao Município, ou seja, não serão aceitas propostas que não revertam em repasse mínimo ao Município de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil Reais)**, a ser realizado pela licitante ao Município.

c) O valor ofertado pela licitante deverá ser líquido, não cabendo à instituição bancária licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes;
- e) As condições para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria Municipal de Finanças do município de Cajuru - SP.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes, contendo a proposta de preços de interesse da licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

5.2No local e hora marcados, antes do início da sessão, as interessadas deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para prática dos demais atos do certame, conforme item 2 deste Edital.

5.3Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

- As interessadas, ou seus representantes legais, deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

5.4Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.10 Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará aquela de **maior valor global** pelos serviços objeto da presente licitação, desde que atenda a todas as condições e disposições deste edital.

- a) Somente serão classificadas as propostas de valor maior do que **R\$ 700.000,00 (setecentos mil Reais)**, que constituirá o valor a ser repassado pela contratada para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

b) O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

c) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

f) O valor da proposta deverá ser recolhido pela contratada aos cofres do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças do município de Cajuru - SP.

6.2 Em seguimento, caso existirem outros participantes, o pregoeiro classificará para apresentação de lances verbais todas as propostas que apresentarem variações de até 10% (dez por cento) superiores a menor proposta. Não havendo, no mínimo, 03 (três) ofertas dentro da variação acima, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.3 Às proponentes proclamadas conforme subitens 6.1 e 6.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes.

6.4 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

6.5 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.6 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.7 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quando ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.8 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

6.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

deste Edital.

6.10 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

6.11 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

6.12 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.10 ENVELOPE Nº 2 "Documentação de Habilitação" deverá ser apresentado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 73/2019
(razão ou denominação social, endereço do licitante)

- O envelope nº 2 "**Documentação de Habilitação**" deverá conter os seguintes documentos:
 - a) declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do procedimento licitatório, conforme modelo previsto no Anexo V deste Edital;
 - b) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - - Para serem habilitados a participar da presente licitação, os interessados deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

apresentar documentação relativa a:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Registro comercial, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, sendo que, no caso de sociedades civis, ato constitutivo devidamente inscrito, acompanhado da prova de diretoria em exercício. Estes documentos deverão ser compatíveis com o objeto licitado.

b) REGULARIDADE FISCAL:

b.1) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;

b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (somente para empresas com objeto social na área de comércio de bens e produtos) e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede ou domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, compreendendo:

b.4.1) Certidão negativa de débitos do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, nos termos do Art. 47, da Lei Federal nº 8.212/91; e

b.4.2) Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do Art. 27, da Lei Federal nº 8.036/90.

b.5) Certidão negativa quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria do Ministério da Fazenda, ou Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

b.6) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT).

c) Qualificação Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

c.1) Declaração de que recebeu toda a documentação pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições, inclusive quanto a locais de prestação de serviços, do objeto desta licitação, conforme sugestão anexa (Anexo VI);

d) Qualificação Econômico-Financeira:

d1) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou regulamento, e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

d2) No caso de empresas constituídas no próprio exercício ou que não tenham demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, deverão apresentar "balanço de abertura" ou "balanço intermediário", sendo este último previsto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

d3) No caso do interessado ser contribuinte com opção de Lucro Presumido ou enquadrado como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial com as demonstrações contábeis, devendo, entretanto, apresentar cópia da Declaração de Renda - Pessoa Jurídica - na modalidade aprovada pela Receita Federal.

d4) As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde a empresa licitante está estabelecida.

d5) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

d6) Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

e) DEMAIS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

e.1) Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99), conforme sugestão anexa (Anexo IV)

e.2) A documentação acima poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada, antecipadamente, por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão de Licitação conforme o art. 32 da Lei n.º 8.666/93 ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos via Internet poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

e.3) Considerar-se-ão tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 6 (seis) meses na data de entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, tal **acarretará na inabilitação** do interessado.

e.4) A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil; A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia;

e.5) A documentação acima exigida deverá ser apresentada em original, cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada. Não serão aceitas quaisquer cópias efetuadas através de fac-símile, bem como não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins de licitação". A documentação acima exigida deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura dos envelopes, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

protocolo ou quaisquer outra forma de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

e.6) O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens antecedentes, nas condições ali elencadas, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos.

e.7) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. As licitantes que, por qualquer motivo devidamente justificado, não puderem autenticar, com antecedência, as cópias dos documentos de habilitação em cartório competente, poderão fazê-lo desde que compareçam no Setor de Licitação e Contratos, no mínimo, uma hora antes do início da sessão pública, para apresentação dos respectivos originais a servidor da Administração.

7.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- a empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;
- como condição para celebração do contrato ou documento equivalente, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório, em petição dirigida ao Pregoeiro, o qual competirá sua análise em 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9 - DOS RECURSOS

9.1 Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, podendo as interessadas juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.

a) Caso não haja recurso, o Pregoeiro adjudicará o item do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação.

a.1) Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

a.2) Caso as licitantes interponem recursos administrativos através de fac-símile, os mesmos deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal e seus originais serem protocolados **até a data do término do prazo recursal**, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

a.3) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do lote da licitação ao vencedor.

a.4) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

b) Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nºs. 8.666/93 e suas alterações, 10.520/02.

c) A homologação da adjudicação desta licitação é de competência da Autoridade Superior.

9.2 Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àquelas que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais, desde logo, intimadas para apresentar contra-indicações em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no Departamento de Licitações Públicas.

10 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

a) O Município convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02. **O Contrato assinado entrará em vigor imediatamente**

b) O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

c) É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02.

c.1) a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

d) **Prazo do contrato: 60 meses.**

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a:

a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado:

b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar:
- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação:
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- f) efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, na conta bancária a ser indicada pela municipalidade.
- g) A CONTRATADA deverá disponibilizar, gratuitamente aos servidores, no mínimo, a franquias de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior, com acréscimo dos serviços de pagamentos mediante a utilização da internet, através do sítio eletrônico ou aplicativos da contratada, débitos automáticos em conta e portabilidade integral da remuneração; e ainda atender ao disposto na Resolução - CMN nº 3.402/2006 e 3.424/2006 do BACEN, e suas alterações e cumprir integralmente naquilo que for pertinente;

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do Contrato Administrativo cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- I) Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- II) Serem protocolados na Prefeitura dentro do prazo legal e endereçado ao Pregoeiro.

13 - PENALIDADES

13.1 O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência, por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- II – multa, conforme previsto neste Edital e no Anexo VII;
- III - suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

13.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, ficando a empresa licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

- decorrido o prazo de 10 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um) por cento de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação /consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.3 No caso da licitante vencedora ser credora de valor suficiente, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.4 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

13.5 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14 - CONTRATO

14.1 Do termo de contrato a ser assinado pelo adjudicatário constarão, além das cláusulas e condições enunciadas na respectiva minuta anexa, aquelas previstas pelo Art. 55 e pelos arts. 77 a 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento do preço contratado será efetuado no prazo máximo de 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

(cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pelo município, em favor do Município de Cajuru – SP.

b) No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso;

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2 Fica assegurado a autoridade competente o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do procedimento licitatório.

16.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.6 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

16.7 **As penalidades serão registradas no Cadastro do Município**, e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

16.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

16.10 O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

16.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação de disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Cajuru, localizada no Largo São Bento, nº 985, Centro, CEP, nº 14240-000, Cajuru/SP.

16.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

16.15 O foro para dirigir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Cajuru, com exclusão de qualquer outro.

Cajuru, 11 de outubro de 2019.

João Batista Ruggeri Ré
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 73/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, VISANDO À CENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAJURU – SP.

ANEXO I

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO (Modelo)

Pelo presente a empresa....., situada na
....., CNPJ
n.º....., através de seu
....., outorga ao Sr.
....., RG n.º..... CPF n.º
....., amplos poderes para representá-la junto ao Município de
Cajuru, no Pregão Presencial n.º 73/2019, inclusive para interpor ou
desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e
judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim,
praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Local e Data

Assinatura e identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 73/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, VISANDO À CENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAJURU – SP.

ANEXO II

DECLARAÇÃO (Modelo)

(Nome da empresa).....,
CNPJ n.º
....., sediada.....
.....(endereço completo), declara,
sob as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17
de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da
habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do
preço oferecidos.

Local e Data

Nome e Identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 73/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, VISANDO À CENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAJURU – SP.

ANEXO III

PROPOSTA PREÇO

DADOS DO LICITANTE		
Razão Social:		
Endereço:		
Município:		UF:
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:
Dados bancários da empresa:		
Banco:		
Agência:		
Conta Corrente:		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE	
Nome:	
Qualificação ¹ :	
RG:	CPF:
e-mail:	Tel.:
Cargo:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL EM R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, VISANDO À CENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAJURU – SP, NO TOTAL ESTIMADO DE 849 (OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE) SERVIDORES.	

OBSERVAÇÕES:

a) O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

b) **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 dias contados da data de entrega dos envelopes;

c) **Condições para pagamento:** em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria Municipal de Finanças do município de Cajuru - SP.

Declaro para os devidos fins, que atendo plenamente os requisitos para habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02.

_____ em, ___ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 73/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, VISANDO À CENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAJURU – SP.

ANEXO IV

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA DECLARAÇÃO

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº.....,
por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a).....,
portador(a) da Carteira de
Identidade nº.....e do CPF nº , **DECLARA,**
para fins
do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 73/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, VISANDO À CENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAJURU – SP.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(Modelo)

(Nome da empresa)

....., CNPJ n.º

....., sediada.....

....(endereço completo), declara,

sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

--
Nome e Identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 73/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, VISANDO À CENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAJURU – SP.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÕES

O LICITANTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,

b) possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;

Cidade, _____ de _____ de 2019.

Nome do licitante e assinatura do seu representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 73/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, VISANDO À CENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAJURU – SP.

ANEXO VII **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.227.337/0001-74, com sede administrativa à Largo São Bento, nº 985, Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cajuru, Senhor João Batista Ruggeri Ré, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.....estabelecida na, nº, cidade- SP, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº..... e CPF nº, residente e domiciliado na, nº ... , na cidade de - SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, de outro, ajustam entre si o presente Contrato consoante a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal n.º 10.520/2002 e Resolução 3.424, de 21 de dezembro de 2.006, do Conselho Monetário Nacional, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, VISANDO À CENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAJURU – SP.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

2.1 - A contratada deverá ter sistema informatizado que se adeque normalmente ao sistema informatizado utilizado pelo Município, para que todas as operações de processamento das folhas de pagamento pessoal, e as demais objeto deste edital, sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

realizadas por meio eletrônico e "on-line", de maneira totalmente regular.

2.2 - A contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

2.3- Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, **nos termos do art. 6º da Resolução 3424**, que são **isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza**, compreendendo, os seguintes:

- i) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- ii) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- iii) consulta a saldos bancários em tela de caixas eletrônicos.
- iv) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

2.4 - Será concedido à instituição financeira contratada o direito de disponibilizar aos servidores em geral empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade e a critério e responsabilidade deles, em conformidade com a legislação específica.

2.5 - A instituição financeira contratada não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas correntes mantidas em nome da Prefeitura Municipal de Cajuru, inclusive, quanto à movimentação das mesmas, durante a vigência do respectivo contrato administrativo, em relação à prestação dos serviços bancários previstos no objeto deste contrato; nem o pagamento dos salários dos servidores implicará em qualquer custo para o Município.

2.6 - Eventuais serviços bancários, se devida a cobrança, excepcionalmente, fora das condições previstas neste contrato, exigir-se-á que sejam pelos menores preços ou tarifas e taxas praticados pelas agências locais das demais instituições financeiras, sob pena de ofensa ao princípio da economicidade.

2.7 - O Município contratante enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de dois dias úteis, da data do crédito individualizado, no caso de folhas de pagamento mensal, cabendo-lhe determinar as respectivas datas da seguinte maneira:

a) **D-2 = data para ser repassado o arquivo.**

b) **D-1 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira licitante vencedora e crédito na conta do servidor, disponível para saque.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.8 – Pirâmide Salarial (valores e quantidades médias de servidores por faixas salariais) apresentada com paradigma na folha de pagamento de salários do mês de agosto de 2019:

PIRÂMIDE SALARIAL FUNCIONÁRIOS - AGOSTO/2019

FAIXA SALARIAL R\$	Nº FUNCIONÁRIOS (*)	% FOLHA
0,01 a 998,99	134	15,78 %
999,00 a 1.500,99	378	44,52 %
1.501,00 a 2.000,99	189	22,26 %
2.001,00 a 3.000,99	107	12,60 %
3.001,00 a 4.000,99	29	3,42 %
4.001,00 a 5.000,99	04	0,47 %
5.001,00 a 10.500,99	08	0,94 %
TOTAL	849	100,00 %

VALOR BRUTO DA FOLHA DE PAGAMENTO: R\$ 1.999.564,45

VALOR LIQUIDO DA FOLHA DE PAGAMENTO: R\$ 1.515.694,73

2.9 - Os serviços bancários, objeto deste contrato, somente poderão ser subcontratados, parcialmente, mediante expressa anuência do Município contratante, que admitirá o respectivo limite, para cada caso específico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA

3.1 - A contratada terá exclusividade na prestação dos serviços, pelo período de 60 meses.

3.1.1 - Fica vedada à empresa **CONTRATADA** a subcontratação ou subempreitada total do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência dos seus direitos e obrigações, total ou parcial, sujeitando-se, no caso de desatendimento desta proibição, às penalidades legalmente estabelecidas.

3.1.2 - A subcontratação ou subempreitada parcial poderá ser autorizada mediante prévia justificativa, desde que devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**, respeitadas as condições, formalidades, termos e regras estabelecidos no edital de convocação, neste contrato administrativo e na lei de regência, envolvendo partes do objeto da contratação, sob a integral e exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.3 – No caso do subitem anterior, quando permitida a subcontratação ou subempreitada, até o limite admitido em cada caso pelo **CONTRATANTE**, a relação jurídica será exclusiva entre a subcontratada ou subempreiteira e a empresa **CONTRATADA**, a qual será integralmente responsável pelas ações e serviços realizados por aquela e não haverá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza do **CONTRATANTE**, perante a subcontratada ou subempreiteira, seus empregados, prepostos e terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O valor do presente Contrato é de R\$ que deverá ser recolhido aos cofres do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Contrato, em uma única parcela, na conta bancária informada pela municipalidade, em favor do Município contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, período durante o qual também vigorará a permissão de uso, acessória à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

6.1 - Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- c) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao Município ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa. A CONTRATADA também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como, pela segurança de seus procedimentos relacionados com os serviços bancários, sobretudo, na própria agência local e nos respectivos caixas eletrônicos, não cabendo ao Município contratante a responsabilidade por ações danosas praticadas por terceiros aos equipamentos, valores ou materiais sob responsabilidade da instituição financeira contratada.

7.2 - A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados nos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos em conformidade com a legislação vigente, devendo toda e qualquer ação ser previamente autorizada pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços bancários ficará à cargo da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e departamento de Recursos Humanos, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário, mediante comunicação por escrito, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis pela lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total repassado ao Município, previsto no contrato, atualizado, cuja execução exceder os prazos contratados:

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

contratual ou legal:

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total.

9.3 - O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

9.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.5 - As multas deverão ser pagas à Administração pela Contratada.

9.6 - A inexecução total do Contrato acarretará suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.7 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, ficando a empresa contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à CONTRATADA o amplo direito de defesa:

10.1.1 - Término do prazo de vigência contratual.

10.1.2 - Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos que dispõe o Edital este Contrato.

10.1.3 Rescisão amigável ou judicial, nos termos da Lei 8666/93, incisos II e III artigo 79;

10.1.4 Anulação da Licitação e do Contrato, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer título;

10.2 - O Contrato poderá ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

10.2.1 - Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do Município:

10.2.2 Manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do contrato;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito, nesta oportunidade, o Foro da Comarca de Cajuru, a fim de dirimir as questões surgidas na execução contratual e que puderem ser solucionadas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em face do estabelecido neste Contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para atender aos serviços objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

13.1 – O presente contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 73/2019, assim como às normas e condições estabelecidas no seu edital e respectivos anexos, devidamente instruídos nos autos do Processo 3581/2019.

13.2 – O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, previstos na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a aplicação subsidiária das normas contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Cajuru,____, _____, 2019.

JOÃO BATISTA RUGGERI RÉ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, VISANDO À CENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS REFERENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAJURU – SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: // _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: //_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: //_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.